



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 378/95

**ESTABELECE TABELAS DE AVALIAÇÕES
DE IMÓVEIS PARA COBRANÇA DE IPTU E
ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituída as tabelas para cobrança por parte do Município do IPTU e ITBI, para o exercício de 1996.

ARTIGO 2º- As tabelas constantes nesta Lei, foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município.

ARTIGO 3º- Para cobrança do IPTU em maio de 1996, serão mantidas as mesmas tabelas, o mesmo desconto de 30%(trinta por cento), para pagamento em cota única com vencimento de 31 de maio de 1996, o que corresponderá aos mesmos valores pagos em maio de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Valor de Referência Municipal (VRM), praticado em maio de 1995, o qual serve de referencial na elaboração da planta de valores, era de 11,02(onze reais e dois centavos), o qual será mantido para cobrança do IPTU em maio de 1996.

ARTIGO 4º- Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, será em quatro parcelas, com os mesmos vencimentos e valores de 1995.

1º PARCELA	VCTO	31/05/96
2º PARCELA	VCTO	30/06/96
3º PARCELA	VCTO	31/07/96
4º PARCELA	VCTO	31/08/96

ARTIGO 5º- Os proprietários de imóveis situados na Av. Silva Tavares, atingidos pela Pavimentação Asfáltica, que quitaram seus débitos até 31 de maio de 1995, ou as parcelas dentro de seus respectivos vencimentos, terão direito a usar o crédito remanescente(VRM), no pagamento no IPTU de maio de 1996.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de dezembro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE